



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38, DE 17 / 05 / 2023.

**AUTORIZA A CONTRATAR UM  
MOTORISTA POR EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Pedro de Alcântara autorizado a contratar 1 (um) "motorista", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 2.220,18 (dois mil, duzentos e vinte reais e dezoito centavos), para a Secretaria Municipal de Saúde, por excepcional interesse público.

**Art. 2º** - A contratação mencionada será pelo período de seis meses, a partir da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - O contratado estará sujeito a Lei Municipal que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.04.00.00.00 - contratação por tempo determinado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a autorização desta Casa Legislativa para firmar contrato administrativo para contratação de um motorista para a Secretaria Municipal da Saúde em virtude de excepcional interesse público, vez que a referida Secretaria necessita de mais um servidor ocupante deste cargo para o quadro de servidores.

Deste modo, inicialmente informamos que o servidor a ser contratado será definido através da classificação do Processo Seletivo nº 06/2022.

Nesta senda, este servidor (a) desenvolverá e executará atividades que lhe competem conforme suas atribuições, relacionadas à área da saúde, destacando-se que atuará especialmente na condução de veículos automotores destinados ao transporte de passageiros.

Além disso, a presente contratação é essencial para o quadro de funcionários da Secretaria Municipal da Saúde em razão de haver atualmente um funcionário (motorista) afastado por motivos de saúde, sem previsão de breve retorno em razão da gravidade, assim como um funcionário (motorista) que se aposentará no dia 25/05/2023, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Assim sendo, a gestão pública deve priorizar a contratação dos serviços quando forem necessárias a administração e a sociedade, sem afetar os serviços públicos e causar prejuízos à população, ainda mais na área da saúde em que ocorrem emergências diariamente.

Logo, resta nitidamente visível a necessidade de contratação de servidor para atuação neste cargo de motorista.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente anteprojeto de lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

**Janaina Leffa Schwanck**  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara**

---

INFORMAÇÃO CONTÁBIL 02/2023

Não há necessidade de realizar impacto orçamentário e financeiro pois esta contratação é derivada da substituição do servidor Plínio José Dewes que está em processo final de aposentadoria.

Para acompanhamento do índice de pessoal previsto para o ano, tendo como base o percentual sobre a receita corrente líquida prevista, em anexo, encaminho o último impacto realizado.

Dom Pedro de Alcântara, 26 de Maio de 2023.

---

ALEXSANDRO DE FREITAS SIMÃO  
CONTADOR MUNICIPAL

Alexsandro de Freitas Simão  
Contador - CRC/RS 102653/O-8  
Dom Pedro de Alcântara-RS

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro**

<p><b>MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA</b> <b>PODER EXECUTIVO</b></p>	
<p><i>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 10</i> <b>DATA: 26.05.2023</b></p>	
<p><i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i></p>	
<p><b>Estudo da adequação orçamentária e financeira para alteração do padrão de vencimento dos cargos em comissão ( Chefe de atendimento e Chefe de Almoxarifado) em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.</b></p>	
<b>EVENTO</b>	
	Criação
X	Expansão
	Aperfeiçoamento
<p><b>Alteração do padrão de vencimento dos cargos em comissão( Chefe de atendimento e Chefe de Almoxarifado)</b></p>	

**Vigência das Despesas**

<b>Início</b>	<b>Fim</b>
A partir de 01.06.2023	Sem vigência FIM.

<b>QUADRO 1</b>			
<b>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS DE CUNHO REMUNERATÓRIO</b>			
Natureza	2023	2024	2025
Vencimentos e Vantagens	14.734,58	26.181,24	27.032,13
Contribuições Patronais	3.704,69	6.239,86	6.442,66
13º - Salário e Férias	2.104,94	2.699,05	2.252,68
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>27.532,96</b>	<b>34.602,88</b>	<b>35.727,47</b>

Obs: O valor de correção utilizada para os vencimentos nos anos de 2024 e 2025 foram conforme a estimativa de IPCA do Banco Central, previstos em 3,65% para 2024 e 3,25% para 2025.

<b>QUADRO 2</b>			
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS</b>			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A

2023	<b>20.544,21</b>	27.927.229,47	0,07%
2024	<b>34.602,88</b>	25.355.131,08	0,13%
2025	<b>35.727,47</b>	27.565.436,63	0,12%

**Obs:** O valor do Orçamento de 2023 foi extraído da LOA aprovada pela Lei nº 2119/2022 e suas alterações, já os valores do orçamento para os anos de 2024 e 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO/2023.

### COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2039/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

<b>QUADRO 4 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária</b>			
<b>Rubrica</b>	<b>Despesa total autorizada até 30.04.2023</b>	<b>Valores Totais a Empenhar no exercício atual considerando aumento de gastos propostos</b>	<b>Diferença</b>
<b>3.1. Pessoal e Encargos</b>	<b>10.476.447,86</b>	<b>10.437.555,70</b>	<b>22.122,65</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.476.447,86</b>	<b>10.437.555,70</b>	<b>22.122,65</b>

Obs: Conforme Lei Orçamentária nº 2115/2022 as dotações da GND 1 podem ser transferidas, transpostas e remanejadas sem contar no percentual autorizado para manutenção do orçamento, por isso no total da rubrica foi utilizado o total da GND de todas as secretarias.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que:

( x )	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária com saldo de dotação suficiente para empenhamento das despesas.
( )	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária, porém com saldo de dotação insuficiente para o empenhamento das despesas, sendo necessário a abertura de

	crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 0,00
( )	não existe, no orçamento atual, , previsão orçamentária para os gastos propostos, sendo necessária a abertura de crédito adicional especial, no montante de R\$ _____.

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo projetado para os anos 2022, 2023 e 2024.

QUADRO 5 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	% GASTO
2023	20.296.700,00	10.389.309,21	51,18%
2024	21.758.635,07	10.768.519,00	49,49%
2025	23.660.693,89	11.118.495,87	46,99%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023 foram extraídas da LOA 2023 atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2024 e 2025, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

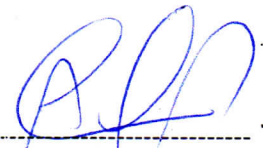
b) A despesa com pessoal estimada para 2022 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Despesas especificadas no <b>Quadro 4</b>	10.437.555,70
- Indenizações e Restituições Trabalhistas	48.246,49
= Total estimado da despesa considerada para fins de limite da LRF conforme IN nº 18/2021, do TCE/RS	10.389.309,21

c) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2024 e 2025, foram atualizadas conforme a estimativa de IPCA do Banco Central, previstos em 3,65% para 2024 e 3,25% para 2025.

Dom Pedro de Alcântara, RS, aos 26 de Maio de 2023.

Alexsandro de Freitas Simão  
Contador - CRC/RS 102653/O-8  
Dom Pedro de Alcântara-RS

  
ALEXSANDRO DE FREITAS SIMÃO  
Contador CRC/RS nº 102653/O-8



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF Art. 16 inciso II**

ALEXANDRE MODEL EVALDT, Prefeito Municipal de DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para alteração do padrão de vencimento dos cargos em comissão ( Chefe de atendimento e Chefe de Almoarifado), DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Dom Pedro de Alcântara aos 26 de maio de 2023.



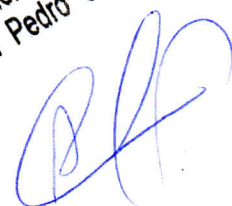
**ORDENADOR DE DESPESA**



<b>DESPESA</b>	<b>3.1.00.00</b>
(A) EMPENHADO ATÉ 30.04.2023	3.189.539,64
(B) MENSALMENTE= (A/3)	797.384,91
(C) PREVISÃO ANUAL = (B*12)	9.568.618,92
(D) 13º PROJETADO (=B)	797.384,91
(E) IMPACTO 8 E 9	51.007,66
<b>(F) OBJETO DO IMPACTO</b>	<b>20.544,21</b>
<b>TOTAL DA PROJEÇÃO ANO (C+D+E+F)</b>	<b>10.437.555,70</b>

RCL	RCL NA LOA
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NA LOA</b>	<b>20.296.700,00</b>

Alexandro de Freitas Simão  
Contador - CRC/RS 102653/O-8  
Dom Pedro de Alcântara-RS






MEMÓRIA DE CÁLCULO						
PROVENTOS	Quantidade	DIFERENÇA VENCIMENTO	DIFERENÇA VENCIMENTO ( Jun-Dez) 2023	DIFERENÇA VENCIMENTO 2024	DIFERENÇA VENCIMENTO 2025	
Alteração dos Padrões de CC3 p/ CC4	2	R\$ 1.052,47	14.734,58	R\$ 26.181,24	R\$ 27.032,13	
CC4 R\$ 3.535,54		R\$ 1.052,47	14.734,58	R\$ 26.181,24	R\$ 27.032,13	
<b>TOTAL</b>						
<b>PATRONAIS</b>			<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
INSS 22%			3.704,69	6.239,86	6.442,66	
<b>TOTAL</b>			<b>3.704,69</b>	<b>6.239,86</b>	<b>6.442,66</b>	
<b>REFLEXOS</b>			<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
1/3 FÉRIAS		R\$ -	-	727,26	750,89	
13º		R\$ 2.104,94	2.104,94	2.181,77	2.252,68	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ -</b>	<b>2.104,94</b>	<b>2.181,77</b>	<b>2.252,68</b>	
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			<b>20.544,21</b>	<b>34.602,88</b>	<b>35.727,47</b>	
obs: O objeto do impacto será apenas a diferença dos R\$ 3.535,54 e R\$ 2.483,07						



Alexsandro de Freitas Simão  
 Contador - CRC/RS 102653/O-8  
 Dom Pedro de Alcântara-RS

